



Rua Princesa Isabel, 410 - Gab.21 – Ver. Rodrigo Coutinho
CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas de aviso e advertência na orla marítima no município do Recife.

Art.1º Compete ao Poder Executivo afixar, ao longo da orla marítima recifense, placas de aviso e advertência com a finalidade de estimular a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico da cidade do Recife.

Art.2º As placas mencionadas no art. 1º devem expressar as determinações legais da Lei Estadual nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003.

Art.3º As placas de aviso e advertência deverão ficar em local visível e de fácil acesso ao público.

Art.4º Observadas as determinações da presente Lei, fica a critério do Poder Executivo estabelecer quantitativo, tamanho, texto e formato das placas a serem afixadas na orla marítima recifense.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade preservar um dos principais espaços coletivos da cidade do Recife, qual seja a orla marítima recifense. A referida região, além de importante ponto turístico, é caracterizada como um dos locais de maior circulação diária de pessoas, razão pela qual se impõe a necessidade de que sejam realizadas políticas públicas voltadas para preservar o conforto paisagístico, ambiental e as boas condições de uso do espaço público pela população.

Nessa linha, é imperativo que se adotem medidas que visem combater o descumprimento de leis e diretrizes voltadas para o bom convívio no referido espaço urbano. Ademais, não é incomum, a título ilustrativo da importância de se atentar para a problemática ora proposta, encontrar nas áreas de circulação exclusiva de pedestres, pessoas utilizando skates, bicicletas, entre outros meios que, como se sabe, possuem espaço próprio de utilização.

Passando-se à análise das normas legais que guiam a regular utilização do espaço urbano que ora se visa preservar, é possível identificar a Lei Estadual nº 12.321/2003, que, conforme a ementa: *Cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano.*

E, por meio de análise da referida lei, que por óbvio encontra ampla aplicabilidade à cidade do Recife, denota - se a preocupação do legislador estadual em regulamentar, a título exemplificativo, o horário de utilização do referido espaço urbano para a prática de esportes, bem como em proibir a circulação de veículos diversos no espaço destinado aos pedestres.

Ou seja, já se encontra no ordenamento jurídico de aplicabilidade municipal legislação vigente acerca de medidas que devem ser adotadas com vistas a manter a perfeita utilização do espaço urbano da orla marítima de todo o estado de Pernambuco.



Rua Princesa Isabel, 410 - Gab.21 – Ver. Rodrigo Coutinho

Contudo, a realidade cotidiana desconhecimento da referida do seu texto.

CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

finda por demonstrar amplo legislação e das normas advindas

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 1.304 – Gestão de Mobilidade e Acessibilidade – do Projeto de Promoção da Mobilidade e Acessibilidade – 3401.15.451.1.304.2.143 – ou do Programa 1.310 – Requalificação, Reabilitação e Reordenamento dos Espaços Públicos – do Projeto de Gestão e Controle Urbano – 3401.15.451.1.310.2.289 – da Lei Orçamentária em vigor.

Por conseguinte, visando dar ampla publicidade à norma estadual, isto com o fim de dar uma melhor condição de preservação do espaço urbano, apresenta-se a presente proposição com vista a impor que o Poder Executivo providencie a implementação de placas que tenham a real finalidade de dar publicidade à norma vigente.

Ante o exposto, é visível a relevância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual solicitamos a sua aprovação.

Recife, 17 de outubro de 2017.

Rodrigo Coutinho
Vereador (SD) da Cidade do Recife